



Arquivado em

PARTICIPAÇÃO DE FALTAS AO SERVIÇOExmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Valença

Nome N.º ,
vem participar a V. Ex.ª que, pelo motivo(s) abaixo mencionado(s), necessita /necessitou
faltar ao serviço no(s) dia(s) ,
pelo que solicita, ao abrigo da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), que a(s) falta(s) lhe seja(m) justificada(s).

Dia	Cód. Ausência	Motivo	Dia	Cód. Ausência	Motivo
	025	Casamento [15 dias seguidos] (Art. 134, n.º 2 a) da LTFP)		115	Doação sangue/Socorrismo (Art. 134, n.º 2 k) da LTFP)
	037	Falecimento familiar (Art. 134, n.º 2 b) LTFP)		130	Prestação provas concurso (Art.134, n.º 2 l) da LTFP)
	105	Trabalhador – estudante [Provas avaliação] (Art. 134, n.º 2 c) da LTFP)		032	Consulta pré-natal (Art. 46 do CT)
	100	Trabalhador – estudante [Licença s/rem.] (Art. 92, n.º 2 do CT)		CGA - 602 Seg.Social 803	Licença parental exclusiva pai (até 25 dias – 20 obrigatórios + 5 facultativos) (Art. 43 do CT)
	120	Obrigações Legais (Art.134, n.º 2 d) da LTFP)		034/016	Comp. Trab. Suplementar - Domingos (Art.229 do CT))
	066	Tratamento ambulatorio, consulta médica e exames comp. Diagnóstico (Art. 134, n.º 2 i) da LTFP)		026	Comp. Trab. Suplementar Bolsa de horas (Art.º 20.º do Reg. Interno)
	036	Assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotandos, adotados, e enteados, menores ou deficientes nas situações do n.º anterior (Art. 134, n.º 3 da LTFP)		090	Formação
					ATENÇÃO: Falta por conta de férias (próprio ano e próximo ano): – gozo máximo de 2 dias ou 4 meios-dias por mês; – gozo máximo de 13 dias por ano.
	038	Deslocação à escola (menores) Até 4h/trimestre (Art. 134, n.º 2 f) da LTFP)		008	Por conta período férias próprio ano (Art. 134, n.º 2 m) da LTFP)
				007	Por conta período férias próximo ano (Art. 134, n.º 2 m) da LTFP)

Como justificação junto o(s) seguinte(s) documento(s): Esclarece ainda que: Valença, de de 202 .

O trabalhador

NOTA: A ausência, quando previsível, é comunicada ao empregador, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias (art.º 253.º do Código do Trabalho).